

27
O Major Affonso de Albuquerque
que é Mello Juiz de Orphãos se-
gundo suppleente em exercicio na
forma da Lei &

Manda a qual quer official de justi-
ça, ou a quem poderes tenha para inti-
mar, que sendo-lhe este apresentado, vindo
por mim assignado, em seu cumprimento,
dirija-se a Freguesia da Ribeira,
e sendo a humo lugar denomi-
nado Sapera da Barra do Sul, in-
tine a viuva de João Nêira Men-
des, para no prazo de cinco dias vir
a este Juizo prestar juramento de
inventariante dos bens deixados por
fallecimento, do dito seu marido, vis-
to ter deixado menores orphãos, e dar
andamento ao inventario, até fi-
nal, sob pena de sequestro, lavran-
do-se os autos e certidões precisas. O
que cumpriro. Dado em 20 de
Junho de 1877. En Jose de Miguem
Soal Escrivão que o Escrevi.

Affonso Mello

Certidão

Certifico que intimei por car-
ta a minha deffesa Vieira Men-
des por todo o conteúdo do -
mandado retro. Desterrado
em 30 de Junho de 1877

Exonivado

João de Moraes e Santos

Termo de juramento a minha
larivante

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil, e oito cen-
tos e setenta e sete aos vinte e um
dias do mez de Agosto do dito anno
n'esta Cidade do Desterrado Capital
da Provincia de Santa Catharina
em a residencia do Doutor Juiz de
orphaes Antonio Augusto da Cos-
ta Barradas, onde em Escrição de
seu cargo fui vindo, e sendo a supre-
cente Francisca Rosa de Jesus, viu-
va de João Vieira Mendes, morado
na Fajarda da Barra do Sul,
à qual o Juiz offereceu o juramento dos

23

o juramento dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles em que p'ox sua
mao direita sobre o cargo do qual elle
encarregou que bem e verdadeiramen-
te, sem dolo malicia, ou má fé, servi-
ce de inventariante dos bens de seu ex-
tinto casal, por fallecimento de
seu marido João Vieira Mendes,
dando-as a escritura, assim com a pra-
ta, ouro, joias, dividas activas e pas-
sivas, e dia mes e anno, em que fal-
leceu seu dito marido, se foi com tes-
tamento, ou sem elle, e quantos filhos
deixou, que sejam seus legitimos her-
deiros, por seus nomes, Edades, estados,
residencias, tudo sob penas de per-
jurio e muregado. Aceito por
ella o dito juramento assim pro-
metten cumprir, e declarou que seu
marido falleceu em Maio d'este
anno sem testamento, deixando
seus filhos, seus unicos herdeiros,
cujos nomes, idades, residencias de-
clarará no titulo de herdeiros respec-
tivo. De que para constar mandou
o juiz lavrar este termo em que as-
signou o juiz, e a roga da inam-
pariente por não saber ler nem
escrever, seu irmão Vitalino Luiz da
Silveira Escriba e Testada
Santos Escrivas que o escrevera

O Escriva

x Vitalino Luiz da Silveira.

Título de herdeiros

Logo em seguida ao auto retro
fai pela inventariante declarado
os nomes, idades, estados, e residen-
cias dos herdeiros pela maneira
seguinte

Título de herdeiros

Maria da inventariante, Fran-
cisca Rosa de Jesus, mestra
na Lapa da Barra do Sul.

Filhos

1 Idalino, que tem seis annos de idade
de mora com a viuva sua mãe

2 Anna que tem cinco annos

Idem

3 Vilrino que tem quatro annos

Idem

4 Mariellino, que tem tres annos

Idem

5 Francisco que tem dois annos

Idem

E por esta forma houve e ha inven-
tariante por declarado os nomes
idades, estados e residencias
dos herdeiros. De que pa-
ra constar houve este termo

4

lavrei este termo, em que assi
gnao a seu Naga por não saber
ler nem escrever, seu irmão
Vitalino Luis da Silveira. Em
fiança de M. Grandal Santos, escri-
vao que o escreveu.

x Vitalino Luis da Silveira.

Conclusão

Aos vinte e um dias do mes de Ago-
sto de mil, e oito centos e setenta e
sete nesta Cidade de Petropolis em
meu Cartorio, fago estas autas con-
clusas ao Meretissimo Juiz de Or-
phaes, Doutor Antonio Augusto
da Costa Barradas. Do que para
constar lavrei este termo de conclu-
são. Em fese de M. Grandal San-
tos, Escrivao que o escreveu.

Lda

Seja intimada a inventariante
Jo. Junior a descrever os
bens do Casal, a que feito
cite-se os interessados, pa-
ra a audiencia se
lançarem em apellações
que deem valor aos bens

bens; nammo o Advogado
Manuel Jaci de Oliveira
Tutor ad-hoc dos Menores,
que prestaria juramento.

Escrevo informe
pessoa idonea para tutor
daquelle, caso a viuva
não quizesse habilitar-
se. Desterro 22 de
Agosto de 1874.
C. Barradas

Data

Aos vinte e tres dias do mes de
Agosto de mil, e oito centos e se-
tenta e sete nesta Cidade do
Desterro em meu Cartorio por
parte do Meretissimo Juiz de
Orphanos Doutor Antonio The-
odoro da Costa Barradas me
foram entregues estes autos com
o despacho retro e supra. Do
que para constar lavrei este
termo em face de ~~Manoel~~ Santos
Escrevo que o escrevi

Junta da

Aos vinte e oito dias do mes
de Agosto de mil, e oito cen-

3
centos e setenta e sete mil e setenta e sete
de do Desterro em meu Cartório
foi juntada a este auto da
dellação dos bens que ao diante
se segue. Do que para cons-
tar lavrei este termo. Eu Juri
de Miranda e Santos. Escrever
que o escrevi e

Intimação

Certifico que intimei por carta
a inventariante para cumprir
o despacho retro e supra do
que ficou niente e deu fe
Desterro em 22 de Agosto
de 1877

Escrevi ao
Juri de Miranda e Santos

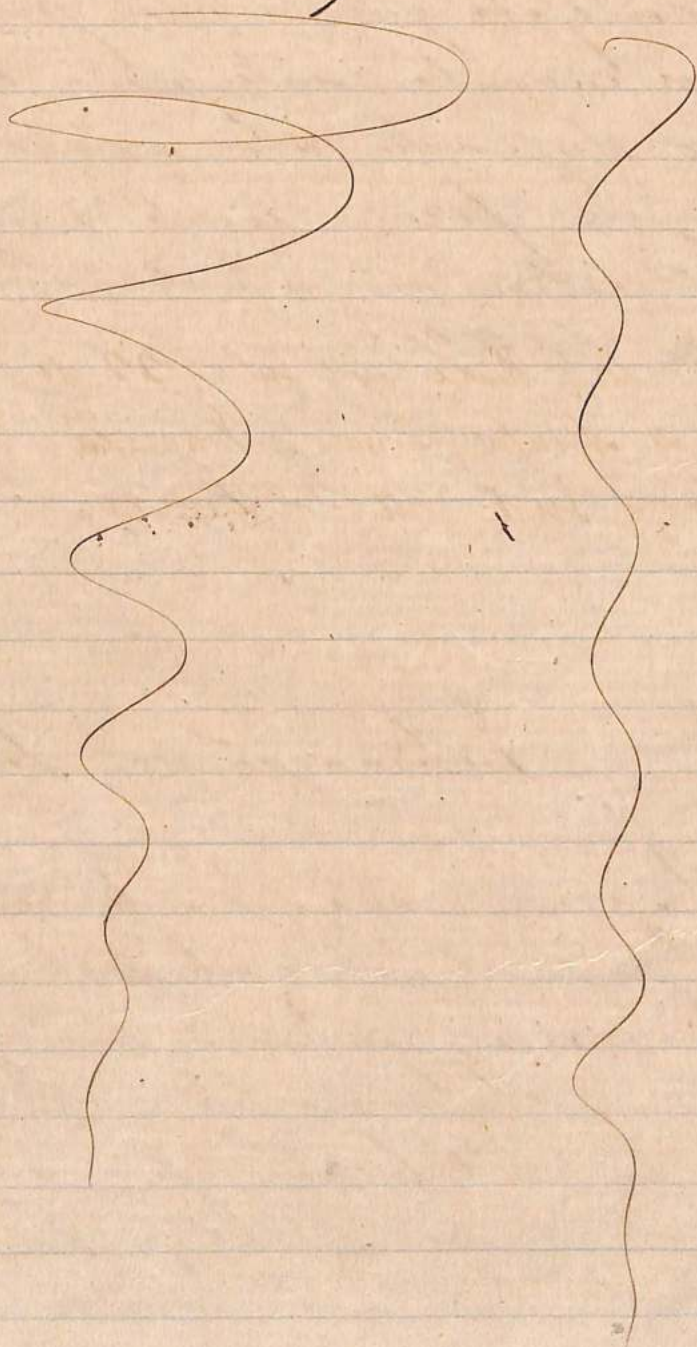
Intimação ao Tutor ad-hoc

Aos vinte e oito dias do mez de
Agosto de mil e oito centos e seten-
ta e sete, intimei por carta
ao Advogado Manoel
Juri d'Alvares para vir a
este Juizo prestar juramento
de Tutor ad-hoc neste m

Neste inventario, Daque ficou
ciente e deu fe. Deu-se a sua
pra. Observação

João de Miranda, Santo,

Feita da a folhas retro

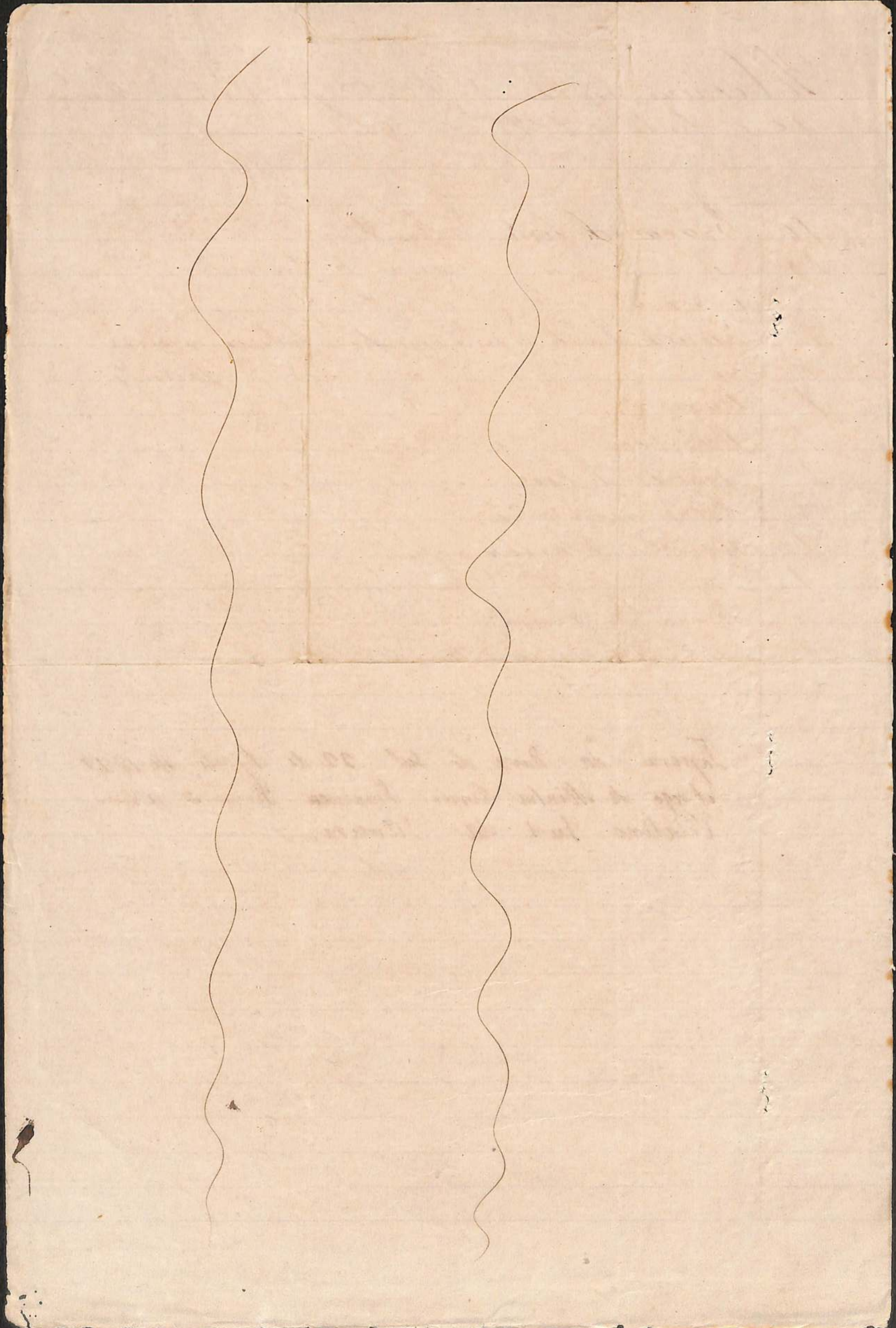


Relação dos bens do finado João Vieira Mendes
22 de Agosto de 1877

40	Brasas de terra de frente
18	" " "
1	Oreirava
1	Quarta parte de um injuncto de fabricar açúcar
1	" " " " farinha
1	Carro
1	Carretão
1	Junta de bois
1	Vaca com cria
1	Caixa de botar roupa
1	" " pequena
1	Peça de cana
1	" de mandioca

Tapera da Barra do Sul 22 de Agosto de 1877
at ogo de Alinhá Senar Francisca Rosa de Jesus.
Vitalino Guiz da Silveira.

Indicação de Vitalino Guiz da Silveira



2

Juramento ao Tutor ad-hoc

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil, e oito centos
e setenta e sete, aos trinta e um
dias do mez de Agosto do dito
anno nesta Cidade do Exterior
em casas de residencia do Me-
tropolitano Juiz de Orphãos Pauctor
Antonio Augusto da Leste-
Barradas, onde em Exercicio de
seu Cargo fui vindo, e sendo abj-
presente, o Advogado Manoel }
Jose de Oliveira, a quem o Juiz
dizirio o Juramento dos Santos
Evangelhos, em um livro aberto
em que puz sua mão direita sob
o Cargo do qual, lhe encarregou
que bem e verdadeiramente
sem dolo malicia, ou má fe
service de Tutor ad-hoc nes-
te inventario, defendendo os or-
phãos menores, requerendo
allegando e defendendo os con-
forme o direito, e de bem ser-
vir o dito cargo para o qual
era nomeado. Aceito
por elle o dito juramento assim
prometter emprer. De que
para constar mandou o
Juiz lavrar este termo de
Juramento em que assignou.

assignar o juiz com o dito Tutor
ad-hoc. Em juiz de Misa
da Santos Escrivão que o es-
crevi.

João Barradas
Manoel Jan de Oliveira

Intimação aos interessados para
a leilão

Certifico que intimei por carta
inventariante Francisca. Rosa
de Jesus, Curador Geral de Alpha
os Candidato Gonçalves d' Oliveira,

Não intimei o Curador
ou Tutor ad-hoc emfronte por ter
sido para fora desta Cidade por
poucos dias segundo me informaram.
Orefinados e verdade e deu fe. De
terro 19 de Maio de 1877 tendo ficado
do niente o que intimei.

Escrevendo

João de Miranda Santos

8
Termino de Audiencia e laudação

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil, e oito centos e setenta e sete, nesta Cidade do Pelterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em audiencia publica que na sala d'ellas fazendo estava, aos feitos partes e seus procuradores o Doutor Juiz de Orphãos Antonio Augusto das Torres Barradas, comigo Escrivo abaixo declarado, que acusei as intimações feitas aos interessados constantes do fe'de intimação retro afin de se laudarem em avaliação, Nesta audiencia, O que sendo ouvido pelo Juiz, e informado d'afé de intimação, e mais termos dos autos mandou que fossem apregoados a que loga foi satisffeito pelo Official de Justica Jere Antonio Pacheco Pregão que serve de pregoeiro dos auditórios, e denfé de acharem se presentes sómente o Coadjuvador Juiz de Orphãos Candido Loucalves de Oliveira que propôs para a avaliação

a Francisco Manoel da Silva
nha, que pelo juiz foi aprova-
do, e averbada das partes inte-
ressadas nomear no Tenente
Coronel Claudio Francisco de
Lampas, e ordenou que sendo os
mesmos firmamentados se pas-
sasse Mandado para se pro-
ceder nas avaliacoes. De que
para constar tomei presente ac-
ta para lembranca no meu
protocollo e aqui a lancei por
escripto. Enfo de N. S. da
Santos Escrevaes que o escre-
via

Junta da

Aos vinte e cinco dias do mes de
Septembro de mil, e oito centos e
setenta e sete nesta Cidade do
Distrito em meu cartorio fazei
Junta da estes autos da peti-
cao do inventariante Francisco
Pereira de Jesus, por intermedio de
seu procurador, e procuracao
a mesma Junta que ao diante
se ve De que para constar la-
ncei este termo Enfo de N. S.
da Santos Escrevaes que o escre-
via

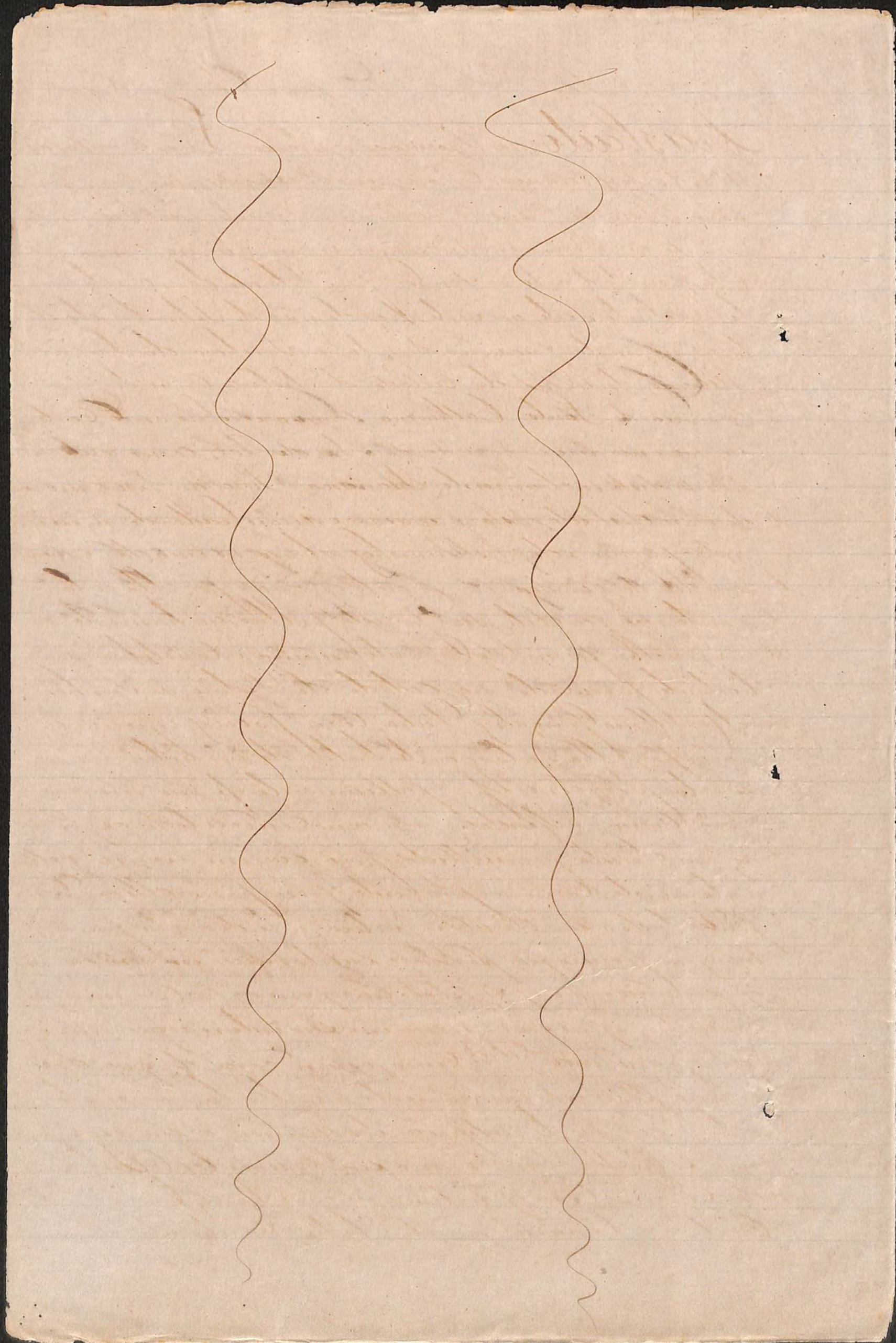
9.

Y. Destino 25

Le Parnassien.

E. R. H. O.


 Purgatorio. Marcilio G. Dutra.



19

Traslado da Procuração abaixo. Livro de Notas
N.º 8, folhas 8u verso. Procuração Bastante que faz Fran-
cisco Rosa de Jesus. Saiba, quantos este publico instru-
mento de Procuração Bastante virem, que no Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e setenta e sete, aos vinte dias do mez de Setembro do di-
to anno, nesta freguesia de Nossa Senhora da Lapa do
Pituiçã, do termo da Cidade do Fustero, Capital da
Provincia de Santa Catharina, compareceu no meu Carto-
rio, perante mim, escrivão do Juiz de Paz, como outor-
gante deste instrumento Francisco Rosa de Jesus, mora-
douro no districto desta freguesia e reconhecida de mim
pela propria e dos testemuhanças abaixo nomadas e assi-
gnadas, do que dou fei, perante a qual, por ella outor-
gante me foi dito que por este publico instrumento e
na melhor forma de Direito nomina e Constitue seu
constant procurador na cidade do Fustero ao Senhor
Marcellino Goncalves Dutra, com poderes especiaes
para por ella outorgante tratar do inventario que
se está procedendo por fallecimento de seu marido
João Vieira Mendes. Aquem concede todos os po-
deres em siunto permittidos para que em nome della
outorgante, como se presente fosse possa allegar de-
fenda todos os seus direitos e justica, e tudo o que para
tal fim preciso for, podendo substabelecer em um ou ma-
is procuradores e os substabelecer em outros (e novo, se-
kando-lhe os mesmos poderes em seu inteiro rigor e revo-
gal-os, querendo. E de como assim o viu, do que dou
fei, me pediu este instrumento que lhe barria nesta
mota o que fiz, li, ratificou e assignou, a seu rogo por
não saber ler nem escrever sua Primicia Lei e Luiz
da Alveia, Com a testemunha Marco Corrêa da
Costa e Francisco Goncalves Dutra, reconhecidos de mim

Domingos José Dias, Escrivão do Juiz de Paz e escrevi.
Vitalino da Silva da Silveira, e Marcos Corrêa da Costa,
Francisco Gonçalves Dutra. Nada mais se continha
em a dita Procuração da qual extrahe o presente tas-
tado e ao mencionado livro me reporto em não poder
e Cartório, muito frequencia de Nossa Senhora da La-
pa do Ribeirão, Por vinte e setenta e mil oito cen-
tos e setenta e sete. Eu Domingos José Dias, escrivão
do Juiz de Paz e escrevi e assigno em publico e lido.

Em fé de Verdade.

Assa. Domingos José Dias.



Dom. José Dias.

111

Intimação aos avaliadores para
prestarem juramento

Certifico que intimaí aos avaliadores
nomeados e aprovados a folha
dito verso, Francisco Manoel da
Laninha, e Tenente Coronel Clau-
dio Francisco de Lencas, os quaes
receberão as cartas de intimação
e me responderão ficar sientes
Crefendo a verdade e o cumprimento
Doutro em 25 de Setembro de
1877

Obs: ao
João de Almeida Santos

Termo de juramento aos Avaliadores

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oito centos
e oitenta e sete aos vinte e sete di-
as do mez de Setembro do dito an-
no em casa de residência do Meretis-
simo Juiz de Orphão, D. Antonio
Augusto da Costa Barradas, onde
em observação de seu cargo fui visto
e sendo ali presente os avaliadores
Francisco Manoel da Laninha, e

o Tenente Coronel Claudio Fran-
cisco de Campos, aos quaes o juiz dif-
feriu o juramento dos Santos Evan-
gelhos em um livro d'elles sobre o
qual elles encarregou que bem e ver-
daderamente sem dolo malicia
ou ma' fe' avaliassem os bens d'
este inventario por fallecimento de
João Vieira Mendes. Assim
prometterão cumprir. Da que
para constar mandou o juiz
lavar este termo que assig-
nou com os ditos avaliadores.
Eu Juiz da Comarca dos Santos Es-
crivo da que o escrevi.

Cl. de Barros.

+ Claudio Fran. de Campos
Alegado Avaliador. Fran.
Margarida Correira
M. dos S. do L. do L.

125

O Sr. Antonio Augusto da Carta
Barra das Juiz de Orphan da
Cidade do Pesterro Capital
da Provincia de Santa Cathari-
na e seu termo por sua Ma-
gestade o Imperador a quem Deo
Guarde etc.

Mando aos avaliadores nomea-
dos a preavido e firmados no
inventario de Joao Vieira Men-
des, que visto este, indo por mim
assignado, dirigam-se a tapera
da Barra do Sul, os ditos ava-
liadores, Francisco Manoel da
Cunha, e Tenente Coronel Flau-
dio Francisco de Campos, e sendo
ahi, a valiem os bens que lhes
forem apresentado pela inven-
tariante cabeça de casal Don-
na Francisca Tereza de Jesus,
trazendo as avaliações a fimio
O que cumpri-se. Pesterro
em 29 de Setembro de 1877
Eu Jose de Miranda Santos Es. J.º Souza
Juiz que o escrevi.

Ant. Augusto da Carta Barra das

Auto de Arrolamento e avaliação dos bens

Anno do Nascimento de No-
so Senhor Jesus Christo de
mil e oito centos e setenta
e sete aos dez e oito dias do
mez de Outubro do dito anno
nesta Cidade do Desterro em
meu Cartorio Comparecerão os
avaliadores nomeados aprova-
dos e juramentados, Francis-
co Manoel da Cunha, co-
Sineiro Caronel Claudio
Francisco de Campos, e
por elles me foi dito e decla-
rado, que em cumprimento do
mandado Retro, que neste ac-
to me foi apresentado, tinham
feito as avaliações dos bens
pertencente a este inventa-
rio pela maneira e forma
seguinte

Caixas

N.º 1 Uma quarta parte de uma
caixa e marte da engenho de
fabricar açúcar e aguarden-
te, com todos os seus pertences
que a avaliarão na quantia

na quantia de cem mil reis 100000

Nº 2 Para quarta parte de
uma caixa e marte de fabri-
car farinha com todos os re-
quisitos que avaliarão
na quantia de quarenta
e cinco mil reis

45000

Terras

Nº 3 Quarenta braças de terras
a 88 metros no lugar de-
nominado Sapera da Bor-
ra do Sul, que fazem frente
ao mar, estendidos ao vertente
do Morro, estendendo pelo
lado do Sul, com terras de José
de Boaventura Corrêa e pe-
lo lado do Norte, com terras
de D. Anna Anna Rosa de
Jesus, que achamos valer ca-
da braça vinte e cinco mil
reis, e todas por um conto de
reis

100000

Nº 4 Dezessis braças a 35
metros e de terras no lugar
denominado Caiacanga o Sul
que fazem frente a estrada
geral, estendidos e encontram-
se em terras de Francisco Vieira

Vieira de Fraga que estremo
pelo lado do Sul com terras da
orphãnia Maria Silveira de
Fraga e pelo lado do Norte
com terras de Joaquim Antonio
de Freitas, que acharão valer
a doze mil e quinhentos e bra-
ços e todas por duzentos mil
reis

Escrava

N.º 1 Domicianna, preta, com dez an-
nos que acharão valer e ara-
valiarão em duzentos mil reis

Animas

N.º 2 Uma junta de bois velhos
que avaliarão por setenta
e oito mil reis

N.º 3 Uma vacca com cria
que avaliarão por vinte e
oito mil reis

N.º 4 Um carro carro de
boque que avaliarão em doze
e seis mil reis

N.º 5 Um carro que ara-

14

que a avaliarão em doze mil reis 12\$000

Nº 9 Duas caixas usadas que
a avaliarão ambas em setenta e sete 77\$

Nº 10 Uma caixa de camas ve-
lhas avaliarão em doze mil e seiscentos 12\$600

Nº 11 Uma carta de mandio-
ca de cepara que avaliarão
em quatorze mil reis 14\$000

Por esta forma
derão os avaliadores, esta a
avaliação por condução por
nada mais lhes ter sido apre-
sentado pelo inventariante
Da que que para constar la-
veis este auto que assigna-
rão os ditos avaliadores
Eu Jurete ^{João} ~~Francisco~~ ^{Francisco} ~~Francisco~~
Escrivão que o escrevi
+ Mandi ^{João} ~~Francisco~~ ^{Francisco} ~~Francisco~~
Arrogo de ^{João} ~~Francisco~~ ^{Francisco} ~~Francisco~~
M. da Cunha. M. da Cunha. M. da Cunha.

Termino de Encerramento

As trinta dias do mes de
Novembro de mil e oitocentos
e setenta e sete a esta Cida

nesta cidade do Desterro em meu
Cartorio compareceu a inventa-
riante Francisca Rosa de
Jesus por seu bastante procu-
rador e por elle me foi dito
e declarado que tinha dado
a escripta todos os bens de seu
extinto casal inventariados, não
declarando dividas activas e
passivas por não as haver
se proem por esquecimento
dissem de declarar alguma
coisa ou não declarar, sem
que por isso incorra nas pe-
nas de perjurio e sursas
e por nada mais ter a decla-
rar encerra o presente in-
ventario. E de como assim
o disse e declarou assignou
a presente termo. Confrei
eu Theomida Santos Es-
crivaes que o escrevi

Marcellus G. Dutra.

Intimação para a in-
ventariante exhibir a certidão
da matricula de escriptas

Certifico que em meu carto-
rio intimei a inventariante

o inventariante Francisco Ro-
cha de Jesus na pessoa de
seu procurador para no
prazo da Lei apresentar a
certidão de matrícula da
escrava, constante art 13 v
Do que ficou sciante e donfe
Pestovo em 3 a de Novem-
bro de 1877

Asserivado
João de Miranda Santos

Conclusão

Por trinta dias do mez de No-
vembro de mil e oito centos e
setenta e sete nesta Cidade
do Pestovo, em meu cartorio
faço estas autos conclusões ao
Majôr Affonso de Albuquerque
que e Melho Juiz de Orphão
segundo suplen te em exercicio
na forma da Lei Do que
lavro este termo Eu Juiz
de Miranda Santos

Li

Vista o portos para discur-
são sobre as avaliações e descrip-
ções dos bens. Pestovo

Pertence 3 de Maybr. de 1777.
Mang

Data

E logo no mesmo dia me e an-
no por parte do Major Affonso
de Albuquerque e Netto Junior
de Ophias segundo suplente em
exercicio transformado a si me
foras entregar estes autos Pa-
que l'auto este termo, em
fui de Miranda Santos, es-
crivar que o escrevi

Termo de Declaração da minha
cui ent ante

Aos quatro dias do mes de
Dezembro de mil e oito cen-
tos e setenta e sete a esta Ci-
dade do Pertorro em meu car-
torio compareceu a viuvo a meu
variante, por seu bastante pro-
curador o fto Marcelino Jan-
cabe Dutra, e por elle me foi
dito, que tendo vindo a este Juizo
examinar a desordem e as avalia-
ções dos bens, que sobre os ditos

bens e suas avaliações, nada
 tinha que apor por estar
 tudo resolutamente feito.
 E de como assim o disse este
 clareou assignou a presente
 termo Eu José de Aguiar
 da Gama e servião que
 o escrevi

Vista ao Tutor ad-hoc

Aos quatro dias do mês de
 Dezembro de mil e oito cen-
 tos e setenta e sete nesta
 Cidade do Rio de Janeiro, em
 meu cartório faço este
 auto com vista ao Tutor ad-
 hoc Advogado Manoel
 José de Almeida. Do que
 faço este termo Eu José de
 Aguiar da Gama e servi-
 vao que o escrevi

Vista

Não me conformo com a avaliação
 da escrava Damiana, cujo valor é
 excessivamente baixo e prejudicial
 ao meu nome, pois com 40 annos
 de idade, sendo sadia, vale de 350\$000

a 400.000 \$, bem como com a Junta
de Bois que valim, pelo menos, 900.000
\$. e. da Tacea com cria, que tambem
deve valer 600.000 \$, especialmente
dando leite.

Requiro, portanto, novas ava-
liações a fim de, ou alias que
sejam vendidos em praça, para
ser partilhado o producto.

Renovo ainda o direito para fal-
lar depois de satisfeitas as impu-
gnações que faço em favor dos
meus Curados, interessados, na herança.

E desde já requiro que, d'entre
os parentes mais chegados, seja no-
meado Tutor aos Cythãos, caso a
mai Tiuva se não queira habili-
tar para o ser, no prazo que para
isso lhe for designado.

Luturo 5 de Dezembro de 1877

Tutor ad hoc
Manoel José de Oliveira

Data

Aos seis dias do mez de Decem-
bro de mil e oitocentos e
setenta e sete n'esta Cida-
de do Pesterro, em meu car-
tório por parte do Tutor ad-
hoc ~~Adrogado~~ Manoel José

17

Manoel José d'Almeida me fo-
rão entregues estes autos cham-
ados ao Officio Retor. Pa-
ra que possa constar lances os
se termos. E sobre de Mo-
randa e Santos e servida
que o escrevi.

Vieta ao Curador Geral de Ar-
phas

Chogo no mesmo dia me e
almo as faes. Com vista ao
Curador Geral de Arphas
os. Pague para a cons-
tar lances este termo
E sobre de Moranda e
Santos e servida que
o escrevi.

Vieta com 3 fardos
P. g. m.

Esta curadoria confes-
sada com a inscrição
e a tabeleta dos bens.

De terra em Dezembro
de 1877

Alm. g.
Manoel José d'Almeida

Data

Data

Data aos sete dias do mez de
Dezembro de mil e oito centos e ce-
renta e sete n'esta Cidade do
Pernambuco em meu Cartorio, cartorio
faço estes autos conclusos ao M^o J^o
Alfonso de Albuquerque e M^o Juiz
de Ophias segundo supplen-
te em exercicio na forma da Ley
Daque faço este termo En José
de M^o Almeida Santos Escrivaõ
que o escrevi e

Está.

Se conclusos

Aos sete dias do mez de Dezen-
bro de mil e oito centos e ce-
renta e sete n'esta Cidade do Per-
nambuco em meu Cartorio e cartorio
faço estes autos conclusos ao M^o
J^o Alfonso de Albuquerque e
M^o Juiz de Ophias segun-
do supplente em exercicio na for-
ma da Ley. Daque faço es-
te termo En José de M^o Almeida
Santos Escrivaõ que o escrevi

Está.

Está.

Etando as avaliações feitas por
 noticiadores nomeados e jurame-
 ntados por este juizo, e não
 tendo elles de recordado nas avalia-
 ções, e com elles concordando a vi-
 va inventariante, e os herdeiros
 heres de Arphao no termo la-
 go a que segue o tutor adutor.
 Procede-se portanto a parti-
 sha com igualdade de direitos;
 continue-se a viver inventari-
 ante para querendo assignar
 a tutoria dos Arphao, e os fi-
 lhos, ou indicar pessoa
 mais proximo e edouco
 que o seja, podendo-se im-
 pugnáo da Hypotheca legal
 antes de subirem a conclusáo
 do juiz. D. Juiz de Direito da
 Comarca. Porto
 12 de Março de 1877
Merg

Data

Aos doze dias do mes de De-
 cembro de mil e oito centos
 e setenta e sete nesta Cida-
 de do Porto em meu car-
 torio por parte do Juiz de
 Arphao segundo suplen-
 te em exercicio na forma da
 Ley Major Blanco de
 Albuquerque que de Nello
 me foram entregues estes autos

autos com seu despacho retro.
Do que tenho este termo em
fiança de Miranda Santos
e o verivado que o escrevi.

Intimação ao interessado

Certifico que sahi de meu cartório e intimei pessoalmente em seus escriptorios aos Advogados Manoel José de Oliveira e Candido Gonsalves d'Almeida aquelle Titulo ad-hoc, e este Curador Geral de appellação para sciencia do despacho retro. Do que ficaram presentes e dan fe Desterro em 5 de Fevereiro de 1877, hum como o procurador da viuva.

Escrevi
João de Miranda Santos

Junta da
Assesores do mes de Fevereiro de mil e oito centos e setenta e oito na Cidada do Desterro em meu cartorio fazco junta da a estes autos da seccion do Curador ad-hoc que as ali ante se ve. Do que tenho este termo em fiança de Miranda Santos e o verivado que o escrevi.

Imo. Luis de Cephaon 2º Supplente

Sim em tenor,
del 878

Porto de S. Paulo
Mang.

O Curador ad hoc dos menores Ideali-
no, e Anna, Silvino, e Marcellino e Fran-
cisco filhos do finado João Vieira e Ma-
ria, abaixo assignados, tendo impu-
gnado as avaliações da escrava Cri-
oula Paniana e de uma Junta de
Bois, por serem excessivamente baixas,
foi hoje intimado de despacho de V.
pelo qual não attendeu a referida
impugnação e mandou proceder a
partilha, e por isso, por parte dos me-
nores seus Curadores, e como ther e m.
prejudicial a seus direitos, e das avo-
liações, a qual conta que um dos ava-
liadores não assistiu, e por isso com o de-
vido respeito, agrava no auto de pre-
cepo de despacho de V. a fim de que
quando o Veritipino Sr. Luis de
Direito da Comarca tiver de comen-
çar do dito Inventario para julgar
reforme a decisão de V. por ser pre-
judicial aos menores, pois que o Supple-
tante e intente de os mesmos regerem
ou novas avaliações não impugnadas,
ou que se vendessem aquelles bens em
leilão publico, e se partilhassem a pre-
juizo e se comegte há grande lesão

aos menores em seus quintos hereditários. Nestes termos:

P. A. S. se digna mandar
tomar p. termo o agrava-
ro no auto de processo,
na forma do art. 18 do Re-
gulam^{to} de 15 de Março
de 1842, fundando-se o ag-
ravo na Ord. Lii 3. tit^o
2o § 46 e no que enina as
Pirineias Linhas orphano-
logicas § 99 nota 185, a-
fim de que d'elle tome
contribuimento o Juiz supe-
rior, do q^o V. M. R. S.

De termo do Juiz de 1878.

O Escrivão ad hoc
Manoel Jac. de Oliveira.



~~Ilmo~~ Sr. Juiz

Contra embleida to-
mar a Terma de Ag-
gravo do Despa-
cho de f. 19 porquan-
to, agravando-se
no Auto do proce-
so para o Merc-
tissimo Despacho de
Direito da Lanman-
ca, como se vê da
prática do agrava-
mento, e sendo da
Competencia da Re-
lacao do Districto
julgar os agravos
no auto do pro-
cesso, como se ter-
mina a art. 29
do Reg. de 5 de
Mio de 1342, en-
tanto por tanto que
este agravo devia
ter sido interposto
para a Relacao.
O que tudo informo
a V. Ex. para man-
dar o que for de
Direito, visto
me parecer nas
estas em termos

em termos de ser
tomado o mes-
mo aggravo
Destino em 6
de Fevereiro de
1778

Observação
Joaquim de Miranda e Santos

Leq. m. chusão

Por seis dias do mes de
Fevereiro de mil e oito
centos e setenta e oito nesta
Cidade do Destino em man-
castorio faço estes autos con du-
cas ao Juiz de Appello segun-
do suppleente em exercicio
na forma da Lei Major Af-
fonso de Albuquerque e a pel-
la. Do que havro este ley
Enfante de Miranda e Santos
Escrevendo que o escrevi-

Leq.

Não procede a informacão de do-
minacão visto como ao juiz julga-
dor é que compete tomar con-

comhe-

Conhecimento do agravo entre-
posto. Entretanto a agravante
deu de proso legal, tomou o ter-
mo de agravo, e comprou o
meu despacho de ff. 18.

Antes de Fev. de 1878 -
Mey

Data

As sete dias do mes de
Fevereiro de mil e oito cen-
tos e setenta e oito nesta
cidade do Rio de Janeiro em
meu cartorio por parte do
juiz de Appello segundo
Supplente em exercicio na
forma da Lei o Major
Affonso de Albuquerque
que e Nello me foram
entregues estes autos com
seu despacho retro e
supra. Daque lado
este termo e infundado
nomas Santos e verbas
que o escrevi

Intimação ao Curador
ad-hoc de 19

Certifico que hoje sahi de meu
cartorio, e intimar ao Curador
ad-hoc dos menores Antonio

Advogado Manoel José de
Oliveira para sciencia do
Despacho retro Daque fi-
cou sciante. Daque D. José
Pereira & de Fevereiro de
1878

Escrevendo
José de Miranda Santos

Termo de Aggravo

As nove dias do mez de Feve-
reiro de mil e oito centos e
setenta e oito n. esta fidal-
de do Desterro em seu car-
torio compareceu o Advoga-
do Manoel José de Oliveira
e por elle me foi dito a decla-
ração, que em virtude de sua
petição afolhas desenvolve na
qualidade de Curador ad-hoc
dos mineiros na mesma decla-
ração e despacho retro Ag-
gravava no auto do processo
para o Sancto Juiz de Di-
rito da Comarca. Da-
que para constar lavrei este
termo que assignou em
José de Miranda Santos Es-
crevendo que o escrevi.

Manoel José de Oliveira

Carte-fico. que intimei a viu-
va Francisca Rosa de Jesus
pessoalmente no prazo
de seu procurador Marçal
Lino Jançabres Puta, pa-
ra sciencia do despacho e
aggravado sobre Dagnifican
Sciencia e dante Quatero em
9 de Fevereiro de 1878

Excrivao

José de Miranda Santos

Ilmo. Sr. Juiz

Seu do sido intimada
a mesma cabeça de co-
real para assignar
a tutoria dos menores
Orphãos seus filhas con-
forme a despatcho 18
esta respondendo que não
podia habilitar-se
tutor, mas que in-
dicava para isso a
Nictatino Luiz da Sil-
veira, seu irmão, e
Lio de ditos menores,
e é estabelecido con-
savaras. O que
informo a V.ª pa-
ra mandar o que

agenciador de Divi-
to

Receber ao
Jardim de Teresopolis

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Fe-
vereiro de mil e oito centos e se-
tenta e oito nesta Cidade do
Rio de Janeiro em meu cartorio faço
Conclusão entre o Sr. Major
Affonso d'Albuquerque e
Mello Junior de Ophias segun-
do suppleente em exercicio, na for-
ma da Lei. Do que lavrei
este Termo em 2 de Fevereiro
de 1808. Escrevo o que
se segue.

Este

Intime-se ao tutor indicado na
supra referida Lei da Ophias
deste inventario. Rio de Janeiro
2 de Fev. de 1808.

Data

Aos vinte e um dias do mez de
Fevereiro de mil e oito centos e

centos e setenta e oito a esta fidede
do Pesterro em meu cartorio, por
parte do Juiz de Orphão segun-
do supplente em exercicio na for-
ma da Lei Major Affonso de
Albuquerque e Netto, me foram
entregues estes autos, com seu des-
pacho retro Daque laurei
este termo e fize de Miran-
da e Santos Escreverem que o
escrevi.

Intimação ao praposto para
assignar a tutoria dos menares

Certifico que intimei, pessoal-
mente a Victalino Luiz da Sil-
veira para aceitar a tutoria
dos menares orphãos seus subri-
nhos, na forma do despacho re-
tro. Daque ficou sciante
e deu fe Pesterro em 22 de
Fevereiro de 1878

Escrevendo

José de Miranda e Santos

Certifico que o tutor a sinior
intima ao Victalino Luiz da Sil-
veira, assignar a tutoria aos viros
competente hoje 27 de Março
de 1878 e fize de Miranda e
Santos Escreverem que o escrevi

Auto de Partilha

Ante o Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito
centos e setenta e oito aos vinte e
tres dias do mes de Fevereiro do
dito anno n'esta Cidade do Es-
tado em casas de residencia do Juiz
de Orphãos segundo supplente em
exercicio na forma da Lei a Ma-
jor Affonso de Albuquerque
e Melha onde em Escrivar que
ao diante esta nomeado, de seu
cargo fui vindo, e sendo a hy-
a hy presente a partidor d'este fui
João Narciso da Silveira, ao
qual a Juiz ordenou que de baixo
do juramento ja prestado de seu
cargo procedesse a partilha dos
bens do presente inventario com
a devida igualdade de direito
tendo em vista o despacho de
fathas de certo que o deliberou. O
que assim permittiu cumprir De
que para constar mandou este Mi-
nistro lavrar este auto que assig-
nou com o dito partidor Eu Jose de
Miranda? Lemos Escrivar que o
escrevi

Muef

João Narciso da Silveira

24
Exordia

Monte Mor Tommaso o partidador
todas as bens constantes de folhas
dese vergo ag. na torre, e achou em
portar na quantia de um con
ta, sete centos e oito mil reis, e
achou esse Ministro com o partidador
estar bem bemfeita esta conta - Monte
com o que mandou sair Achou 1:708/000
mais esse Ministro com o parti
dor que toca a meação da vin
va inventariante cabeça de ca
nal a quantia de oito centos e cin
coenta e quatro mil reis, com o
que mandou esse Ministro com Meaças
o partidador sair. Achou mais 834/000
o partidador que toca de legitimar
a cada herdeiro filho a quantia
de cento e setenta mil e oito cen
tas reis com o que mandou dar da acada fo
da legitimar
Vir. E por esta forma houve 1:708/000
de Ministro com o partidador este
cálculo por bem feito, e ordenar
que na forma d'elle fossem as bens
adjudicadas a seus respectivos
pagamentos. Do que para cons
tar

constar mandando elle Ministro ha-
ver este exordio que assigna com
a dita particular Joao Narciso da
Silveira. Em foy de Myranda
Santas Escrivas que a escrevi

Almey

João Narciso da Silveira

Pagamento a meação da viuva inden-
tariamente Francisca Rosa de Je-
sus. Lancoo elle Ministro com

a particular para pagamento a mea-
ção desta viuva da quantia de
oitocentas e cincoenta e quatro
mil reis; a adjudicados os bens pe-

Meação

854\$000

la maneira e forma seguinte com
o que mandarão sahir. Haverá
primeiramente em seu pagamento
uma quarta parte de uma casa
e manto do Engenho de Fabri-
car assucar e aguardente com to-
dos os seus pertences que faz a va-
liado da quantia de cem mil
reis: achou elle Ministro com
a particular que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com o

com o que mandará sahír. Haverá 100\$000
 mais em seu pagamento, uma
 quarta parte de uma casa, e man-
 te de fabricar farinha com todas
 as seus pertences que foi avalia-
 do por quarenta e cinco mil re-
 is: achou elle Ministro com
 o partido que a este pagamen-
 to toca esta dita quantia com
 o que mandará sahír. Haverá 45\$000
 mais em seu pagamento
 trinta e cinco mil e cinco de cini-
 tras de terras defrente, no lugar
 denominado Tapera da Barra
 do Sul, fazendo frente ao mar e
 fundos as vertentes do marro
 confrontando pelo lado do Nor-
 te com terras de Donna Anna Po-
 rea de fexura, e pelo lado do Sul
 com terras lançadas a herdeira
 Francisca, que serão avaliadas
 a vinte e cinco mil reis cada bra-
 ça e todas aqui lançadas por
 quatrocentos, e trinta e sete mil
 e quinhentos reis: achou elle Mi-

elle Ministro com o partido que a
este pagamento toca esta dita quan-
437500 tia com o que mandarão sair.

Haverá mais em seu pagamento
a escrava Domícia, diz o Domian-
na, preta com dez annos de idade
que foi avaliada por duzentos mil
reis: achou elle Ministro com o
partido que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que manda-
200000 rão sair. Haverá mais em seu pa-

gamento, uma vacca com cria que
foi avaliada por vinte e oito mil
reis: achou elle Ministro com o par-
tido que a este pagamento toca es-
ta dita quantia com o que manda-
28000 rão sair. Haverá mais em seu

pagamento um carro urado que
foi avaliado em doze mil reis: achou
elle Ministro com o partido que a
este pagamento toca esta dita quan-
120000 tia com o que mandarão sair.

Haverá mais em seu pagamento
um carreão que foi avaliado por
doze mil reis: achou elle Ministro

Ministro com o partidador que a este
pagamento toca esta dita quantia
com o que mandaraõ sair 12800
verá mais em seu pagamento, duas
cargas de urubas que foram avalia-
das com base por sete mil reis, a-
chou elle Ministro com o partidador
que a este pagamento toca esta
dita quantia com o que manda-
raõ sair. Haverá mais em
seu pagamento uma carga de ca-
nas de lhas que foi avaliada em
doze reis mil reis: achou elle Minis-
tro com o partidador que a este paga-
mento toca esta dita quantia com
o que mandaraõ sair. Haverá 10300
mais e ultimamente em seu paga-
mento uma carga de mandiocas
de cepadas que foi avaliada em
quatorze mil reis: achou elle Mi-
nistro com o partidador que a este pa-
gamento toca esta dita quantia
com o que mandaraõ sair. Som 14800
mas o partidador todas estas cinco
parcelhas de leus adjudicados a este

Haverá mais em seu paga-
mento um cargo de urubas
de por seis mil reis
12800
10300
14800
14800

a este pagamento se acha importando
quantia de oito centos e setenta e cinco
mil, e quinhentos reis com o que man-
daraõ sair. Acha mais o par-
tidor que a meação da viua e' da
quantia de oito centos e cincoenta e
quatro mil reis com o que manda-
raõ sair. Acha mais o partidior
que tendo a dita viua levado de
mais em seu quinhão dever repa-
rar herdeiro a quantia de vinte e
um mil e quinhentos reis. E por es-
ta forma haue elle Ministro este
pagamento por bem feito, e a dita
viua meira por inteirada de sua
meação. De que para constar man-
da elle Ministro lavrar este pa-
gamento que assignar com o dito
partidor. Enfim de Miranda
Lantas Escrevão que o escrevi

João Vaz de Almeida
Pagamento a legítima ao herdei-
ro Idalino. Lança elle Mi-
nistro com o partidior para paga-

com o partidar para pagamento, a legiti-
ma d'este herdeiro da quantia de
cento e setenta mil e oito centos reis, a
djudicando os bens pela maneira e for-
ma seguinte com a que mandará sa-
hir. ^{Legitima} 1708/800
Haverá primeiramente em seu
pagamento, nove metros e nove decimi-
tros de terras de frente, no lugar denomi-
nado Tapera da Barra do Sul, que
fazem frente ao mar e fundos as verten-
tes do Morro, confrontando pelo la-
do do Sul, com terras de José Bon-
ventura Corrêa, e pelo lado do Nor-
te, com as terras lançadas a herdeira
Anna, que foram avaliadas a vinte
e cinco mil reis cada braça, e todas
aqui lançadas por cento e dase-
mil e quinhentos reis. Acha-se
o Ministro com o partidar, que a
este pagamento toca esta dita quan-
tia com a que mandará sahir. ^{112/500}
Haverá mais em seu pagamento, sete me-
tros e dois decímetros de terras de fron-
te, citas no lugar denominado Caia-
canga-o-sui, que fazem frente na extra

sua estrada geral, e fundos a encontrar
em terras de Francisco Vieira de tra-
ga, confrontando pelo lado do Sul, com
terras da orphã Maria Silveira, de-
traga, e pelo lado do Norte, com as ter-
ras lançadas a herdeira Anna, que fo-
rão avaliadas a doze mil e quinhem-
tos reis a braca, e todas aqui lançadas
por quarenta e um mil cento e vinte
reis: achou elle Ministro com o parti-
dor que a este pagamento toca esta di-
ta quantia com o que mandará sa-
hir. Haverá mais em seu paga-
mento no valor da quinta de bois ve-
lhos, que foram avaliados por se-
ta mil reis, a quantia de quator-
ze mil reis: achou elle Ministro
com o partidador que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com o que
mandará sahir. Haverá mais
em seu pagamento em dinheiro de re-
pensão da viúva inventariante a
quantia de tres mil cento e oitenta
achou elle Ministro com o partidador
que a este pagamento toca esta dita

esta dita quantia com o que mandarão
sahir. Somma a portador estas par 3/18a
cellas de bens adjudicados, e achou
somma na quantia de cento e seten-
ta e oito mil, digo a quantia de cento
e setenta mil, e oito centos, reis, com Somma
a que mandarão sahir. E por esta 17/03/8a
Gómez houve esse Ministro com o por-
tidar este pagamento por bem feito e
esta herdeira por in teirada de sua
legitima paterna. De que para cons-
tar mandou esse Ministro lavrar es-
te pagamento que assignou com o
dito portador Cufre de Tizanda
Santos. Escreva que o escrevi.

Muy

João Narciso de Almeida
Pagamento a legitima a herdeira An-
na. E encem esse Ministro com o por-
tidar para pagamento a legitima d'es-
ta herdeira da quantia de cento e se-
tenta mil, e oito centos, reis, adjudicados
a bens pela maneira e forma seguin-
te com o que mandarão sahir. Ha 17/03/8a
verá primeiramente em seu pagamento

Legitima

4
pragamento nove metros e nove decimi-
tros de terras de frente, no lugar denomi-
nado tapera da Barra do Sul, que fa-
zem frente ao mar, e fundos as vertentes
do Morro, estendendo pelo lado do
Sul com terras lançadas ao herdeiro
Idalino, e pelo lado do Norte com ter-
ras lançadas ao herdeiro Silverio
que serão avaliadas a vinte e cinco mil
reis cada braço, e todas aqui lança-
das por cento de um mil e quinhentos reis -
a chan elle Ministro com o praticado que
a este pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandaráo sahir. Ha-
verá mais em seu pagamento, sete me-
tros de terras de frente, no lugar denomi-
nado caieira da barra do Sul, digo de-
nominação Caia-canga e Sul, que fazem
frente a estrada geral, e fundos a en-
contrar em terras de Francisco Vieira
de Fagundes, confrontando pelo lado do
Sul, com as terras lançadas ao herdei-
ro Idalino, e pelo lado do Norte com
as terras lançadas ao herdeiro Silve-
rio, que serão avaliadas a doze mil e

112500

a doze mil e quinhentos reis a braca, etc.
das aqui lançados por trinta e nove
mil, sete centos e vinte reis. achou o
Ministro com a partidor que a este
pagamento toca esta dita quantia
com o que mandarão sair. Haverá 39 1/2
réis mais em seu pagamento, no valor da
junta de leões velhos, que faz a valia
do por setenta mil reis, a quantia
de quatorze mil reis, achou o Minis-
tro com a partidor que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com o que
mandarão sair. Haverá mais 14 réis
em seu pagamento em dinheiro de reposi-
ção que lhe deve fazer a revenda em en-
trecante, a quantia de quatro mil
quinhentos e oitenta reis. achou o
Ministro com a partidor que a es-
te pagamento toca esta dita quantia. Reposição
com o que mandarão sair. Somma 4 1/2 58 e
a partidor todas estas parcelas de bens
afundicados a este pagamento, e achou
somma na quantia de cento e seten-
ta mil, e oito centos reis com o que man-
darão sair. E por esta forma 2 1/2 105 8 av

forma haure elle Ministro com o par-
ticular este pagamento por bem feito e
a dita herdeira por inteirada de sua
legitima paternea. De que para conz-
tar mandou elle Ministro lavrar
este pagamento que assignou com
a dito particular Enfoque de Antonia
Sem tal, e scriva que o escrevi.

Moac

João Mascarenhas Silva
Pagamento ao herdeiro Silveira. - com
com elle Ministro com o particular pa-
ra pagamento ditta herdeira d'agora
fina de cento e setenta mil e oito cen-
tos reis adjudicados os bens pela ma-
neira e forma seguinte com a que
mandarão sair. Haverá primei-
ramente em seu pagamento, nove mil e
nove decimetros de terras defrente no
lugar denominado Sapucaia da Barra
do Sul, que fazem frente ao mar, efun-
das do vertentes do Morro, confran-
tando pelo lado do Sul, com as terras
lameadas a herdeira Anna, e
pelo lado do Norte com as terras lameadas

Legitima
11/05/83

Lançadas ao herdeiro Marcelino, que
 foram avaliadas a vinte e cinco mil
 reis cada braça, e todas aqui lanças-
 das por cento doze mil e quinhentos
 reis: achou elle Ministro com
 a partida que a este pagamento toca
 esta dita quantia com o que mandado
 não sahir. Ha' era mais em seu pa- 1125/500
 gamento sete metros de terras de fren-
 te no lugar denominado Caia-Canga-
 o Sul, fazendo frente a entrada geral
 e fundo a encontrar em terras de Fran-
 cisco Vieira de Fogaça, que foram a-
 valiadas em doze mil e quinhentos
 reis a braça, com fran tombo pelo lado
 do Sul com terras lançadas ao her-
 deiro Anna, e pelo lado do Nor-
 te com as terras lançadas ao herdei-
 ro Marcelino, e todas aqui lan-
 çadas pela quantia de trinta e no-
 ve mil setecentos e vinte reis: achou
 elle Ministro com a partida que a este
 pagamento toca esta dita quantia
 com o que mandado não sahir. Ha' 395/200
 vera' mais em seu pagamento ao va-

na valor da Junta de bens velhos que
foi avaliada por setenta mil
reis, aquantia de quatro mil
reis: achou elle Ministro com o par
tidos que a este pagamento toca a
ta dita quantia, com o que man
14/580 darão sahir. Haverá mais em
seu pagamento em dinheiro de repo
sicao que lhe deve fazer a viuva
vivente arizante, aquantia de qua
tro mil, quinhentos e oitenta re
is: achou elle Ministro com o
partidos que a este pagamento
toca esta dita quantia com a
14/580 que mandarão sahir. Lemman
o partidos todas estas parcelas de
bens adjudicados a este pagamen
to e achou importar na quantia
de cento e setenta mil e oitocen
tos reis com o que mandarão sa
14/580 hir. E por esta forma haue
elle Ministro com o partidos este
pagamento por benfeito, e o dito
Alvará de por interade de sua legi
tima paterna. Do que para

21
31
Daque para constar mandau o M^{te} Mi-
nistro lavrar este pagamento que as-
signou com o dito partidario. Confere
De *Nizanda* e *Santas* Escrever
que o escrevi *M. J.*

João. Vazquez de Almeida
Pagamento a legitima do herdeiro
Marcellino Lancudo este Mi-
nistro com o partidario para pagamen-
to a legitima d'este herdeiro da
quantia de cento e setenta mil e
oitto centos reis a assignada os bens
pela maneira e forma seguinte com
o que mandaraõ pagar. Haverá 170,800
primeiramente em seu pagamento se-
re metro e nove decimetros de terras
de frente, no lugar denominada da ta-
pera da Barra do Sul, que forem
frente ao mar e fundos as pertencentes
do Morro confrontando pelo lado
do Sul com as terras lancadas ao her-
deiro Libanio, e pelo lado do Norte
com as terras lancadas a herdeira
Francisca, que forao avaliadas

avaliadas a vinte e cinco mil reis ca-
da braça, e todas aqui lançadas
por cento e doze mil e quinhentos reis.
Achou o Ministro com o partido
que a este pagamento toca esta
dita quantia com o que manda
11285 pagar salir. Haverá mais cen-
to e doze mil e setecentos de
terras diferentes, citas no lugar deno-
minado Caia-oanga = 6. Su' que
fazerem frente a estrada geral, e fun-
do a encontrar com terras de Fran-
cisco Vieira de Souza, confrontando
pelo lado do Sul, com as terras lan-
çadas ao herdeiro Silvesio, e pelo
lado do Norte, com as terras lan-
çadas ao herdeiro Francisco, que
forão avaliadas a doze mil e qui-
nhentos reis a braça, achou o Mi-
nistro com o partido que a este que
toca a este pagamento estas ditas
terras aqui lançadas todas pe-
la quantia de trinta e nove mil e
sete centos e vinte reis com o que
39820 mandará salir. Haverá mais no

no valor da finta de baiz velhas a-
 valiados por setenta mil reis, a quan-
 tia de quatorze mil reis. acham
 elle Ministro com o partido, que
 a este pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandava
 sair. He avera mais em seu ¹⁴⁸⁰⁰⁰
 pagamento e ultimamente em
 dinheiros do existente digo em di-
 nh. de reparação que lhe deve
 fazer a caixa inventariem te a
 quantia de quatro mil quinhen-
 to e oitenta reis. acham elle
 Ministro com o partido que nes-
 te pagamento toca esta dita
 quantia com a que mandava Reparação
 sair. He por esta forma houve ¹⁴⁵⁰⁰
 elle Ministro com o partido
 este pagamento por benefício do
 dito thesouro por intermédio de
 sua legitimidade. Da que para cons-
 tar mandou elle Ministro
 levar este pagamento que as-
 signa com o dito partido
 João Narciso do Carmo e

Enfante de ~~Francisco~~ Santos e
criado que a escrevi

Alcides

João Narciso de Almeida
Pagamento a legitima de herdeiros
Francisco: Lancun este Minis-
tro com o partido para o paga-
mento a legitima d'esta herdei-
ra da quantia de cento e seten-
ta mil e oito centos vez, a disposi-
ção as bens pela maneira e forma
seguinte, com a quem andará o
1798000 bair. Haverá primeiramente em
seu pagamento nove metros e nove
decímetros de terras de frente, no
lugar denominada do Tapera da
Orrado Sul, que fazem fren-
te ao mar, afim de as vestentes
do Norte, extremando pelo
lado do Sul com as terras de
das as herdeiros Marcelino
e pelo lado do Norte, com as
terras de Lancun e deigo com ter-
ras de João e de Antonio
de Freitas. Deigo com as

Dê-se com as terras lançadas ao pa-
 gamento a' meação da vinha que
 foram avaliadas a vinte e cinco
 mil reis a braça, e todas aqui
 lançadas por cento e doze mil e quinhentos
 achou o Sr. Ministro com o partido
 que a este pagamento toca esta di-
 ta quantia com aque nom das
 sahir. Se averá mais em sen pro 1125
 pagamento sete metros de terras de
 frente, eitas no lugar denominada
 Caia - canga - e Su' que se a frente
 a estrada geral, e fundas a en con-
 trar em terras de Francisco Vieira
 da Silva Fraga, que foram avalia-
 das a doze mil e quinhentos reis
 cada braça, e todas aqui lança-
 das pela quantia de trinta e
 nove mil, sete centos e vinte reis
 dividindo pelo lado do Sul com
 com as terras lançadas ao herdei-
 ro Marcelino, e pelo lado do
 Norte com as terras de Joaquin
 Antonio de Freitas. Achou
 o Sr. Ministro com o partido

Dê-se a quantia de quinhentos
 mil reis
 Antonio de Freitas

com o particular que a este paga-
mento toca esta dita quantia
39/722 com a que mandaras saber. Ha
verda mais em seu pagamento no
valor da finta de bas velhos
que foram avaliados por seten-
ta mil reis, a quantia de qua-
torze mil reis: a chon elle Mi-
nistro com o particular que a
este pagamento toca esta di-
ta quantia com a que manda-
44/607 ras saber. Ha verda mais em
seu pagamento em dinheiro
do existente diga em dinheiro
de Deposiçao que lhe deve
fazer a univa inventarian-
te a quantia de quatro mil
quinhentos e oitenta reis: a
chon elle Ministro com o parti-
dar que a este herdeira toca
em seu pagamento esta dita
quantia com a que manda-
44/583 ras saber. E assim o parti-
dar todas estas parcelas de
bens adjudicados a este paga-

a este pagamento, e achou summa de
aquella tria de cento e setenta mil
e oito centos reis com a que
mandarao salir. E por esta for 1704/800
ma haue esse Ministro com
o partido de este pagamento por
bem feita a dita herencia por
interada de sua legitima
Paterna De que para
constar Mandou esse Ministro
haver este pagamento que assis
nou com o dito partido de
fazer de ~~herencia~~ ~~herencia~~ ~~herencia~~
criar que o mereci.

João Manoel de Oliveira

Leonchuro

Nas vinte e cinco dias do
mez de Fevereiro de mil e
oito centos e setenta e oito reis
talidade do Porto em men
cartoria faze estes autos con
clusas ao furi de Arphao segundo

segundo supplente em exercicio
na forma da Lei Major
Affonso de Albuquerque
e Mello Doque lavrei
este termo em face de Mi-
ranha e Santos Escrivaes
que o escrevi

Montemor=

1: 1080000

1º art. 23

P. 3º par

Partido de Nigra e interpretador sobre
art 186. e partituras. Montemor
P. 3º par 26 de Fev. de 1878
Mach.

Data

Elogo na mesma dia. mor e anno
por parte do juiz de Orphanos
segundo supplente em exercicio
Major Affonso de Albuquerque
e Mello, me foram entregues
estes autos com seu despacho em
frente Do que lavrei este ter-
mo em face de Miranha e Santos
Escrivaes que o escrevi

Intimação aos interessados

Portes que intimei pessoalmente
a todos os interessados neste in-
ventario para dizerem sobre

as partilhas De terro em 28
de Fevereiro de 1578

Descrição
Joaquim de Miranda e Santos

Vista do Sumario af 19 e 21 v

Aos cinco dias do mes de Março
de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Pa-
terro em meu castorio faço es-
tes autos com vista do Advoca-
gado Manoel Joaquin d'Almei-
da, para cumprir o despacho
reito do que houve este ter-
mo e a fôr de Miranda e
Santos Escrever que e coore

Vista

Não me conformo com a partilha
pela razão de nilla estarem legados
a meus Curador, porquanto impu-
gando, como impugnai, a avali-
ação da escrava Damiana e ad-
gado, foi aquella lançada ao pa-
gamento da Inventariante pela
baixo valor de 200 p^{to} quando
pelo menor, sendo sãda, vale 400 p^{to}
e a vaca com cria p^{to} 28 p^{to}.

Alm duto a' humma dos orphaos
foi lançada parte da Junta de
Bois cabudo n'ella a cada um
14 por. \$, ao passo que a' Viuva
Inventariante se lançará em im-
móveis, como foyem a 4.ª parte da
cara e monte de Lungenho de cama,
a 4.ª parte da cara e monte de Lu-
genho de farinha e 30 m. e 5. de dete-
ras na Tapera de Ribeirão, fazendo
reporção de 211500 \$ aos orphaos,
quando pela regra de dinto, aos
mimos devião completarse nas
heranças em bom de raiz.

Pelo que se vi dos autos foi admitti-
do um avaliador analphabete, e
outro o Sr. Claudio B. de Campos,
unilente nesta Cidade não esteve
presente as avaliações, como decla-
rou na suposta a' Carta que junto.

Estão insistindo na impugnação
que fez, pelo interfu de não foyem
como foyem, lendo os mimos im-
pubeis; e por que o Douo Julgado
continuando de aggravo no auto de
preço, de lhe proveimento na fama
requerida, como foy para solida

Petua.

Autem 7 de Maio de 1878

O Petu ad hoc

Manoel José da Silva.

Segue a Carta resp. -

M. José C. Claudio F. de Campos.

Rego the quierá declarar mto. de baix. de sua
palavra de honra qd foi ao Ribirão ava-
liar os bens de João Maria Mendes e nro. a es-
crava Damiana para dar the valor, assim
como o gado, ou n. simplern. assignou a ava-
liação que de lá the trouxeram. No caso
affirmativo, rego the diga me se a ~~com~~ com
pacheco sabia ler e escrever.

Pelo promissão para fazer uso de sua
reputação, abm. dos ophos. Sou
S. J.

M. Am. Ch. F.
4 de Maio de 1878 M. João Maria F. de Almeida

e Cabo de receber sua Carta supra datada de 4
do Cor. e um respocto, sou a declarar the abm. de
vnde apelas principios de honra qd ^{se} invoca, que
não fui ao Ribirão avaliar os bens de Jo. Maria Mendes
pela razão de me haverem dito qd o inventario era
de probra e mette haviam os ophos. ^{em} procurei vi-
tar despozas, sendo qd ^{se} não me tinham a assign-
nar a avaliação qd me apresentaram.

Seura dizer the qd não vi nenhum dos bens qd foram a-
valiados. Ignoro se o avaliador com pacheco sabia
ou não escrever, já qd não conheço como também qd não
me lembro se alguns de avaliados estavam assignados
a elle, ou si p. algum a seu logo.

Pode fazer o uso qd the Condição de m. respocto
D. J. F.

João F. de Almeida 4 de Maio de 1878.

M. Ch. F.
Francis Fran. de Campos

8631 25



Data.

Em sete dias do mez de Março
de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Porto
no em meu cartorio por parte
do Advogado Manoel José
d' Oliveira, Tutor ad-hoc dos
menores me foram entregues estes
autos com seu officio retro da
que lavrei este termo E eu José
de Miranda Santos Escrivao
que o escrevi

Vista ao Curador Jural de Ophra
es

Em nove dias do mez de Março
de mil e oito centos e setenta e oi-
to nesta Cidade do Porto
em meu cartorio faço estes autos
com vista ao Curador Jural de
Ophra. Do que lavrei es-
te termo E eu José de Miranda
Santos Escrivao que o escrevi

Vista com o J. J. de Ophra

Esta Curadoria conforma-se
com a partilha feita, visto os

tar conforme o direito e o des-
 pachio que a deliberei; quan-
 to as razões que apresenta o
 Tutor a ~~Adv.~~ me parecem impro-
 cedentes para a reforma das
 ataliações da escrava, e de jun-
 ta de Bois; p. quanto tendo si-
 do ellas feitas por ataliadores
 nommados e juramentados p.
 este juizo, e quaes não discor-
 daram, unico caso em que
 tem lugar a nominação de ter-
 ceiro, Dec. P.º 3.º Tit. 175.º,
 quanto ao mais segun-
 to o Tutor a ~~Adv.~~, cabe o
 direito de proceder contra
 o deliador omisso, como de-
 termina a Lei, não parin-
 dicando esta omissão a ter-
 ceiro. Por tanto sendo a he-
 rança de pignora promissa
 eav, esta Curadoria, seg.
 At.ª para que se aj. julga-
 das as partidas tal qual
 se acham feitas, p. evitar que
 seja a herança de sua Curadoria
 absolvida com conta.

Porto 9 de Março de
 1878 / O Cur.º
 Candido P.º d.º L.º

D.º

Data

Nos Nove dias do mes de Mar-
ço de mil e oito centos e setenta
e oito nesta Cidade do Pester-
no em meu Cartorio me farão
entregues estes autos por parte do
Cirurgão Geral de Archêdo, com
seu officio proprio. Daque la-
vrei este termo. Enfarei de
Miguel de Santos Escrivão
que o escreveu.

Archêdo

Nos vinte dias do mes de Mar-
ço de mil e oito centos e setenta
e oito, nesta Cidade do Pester-
no em meu Cartorio faço estes
Autos conclusos a Juiz de Archêdo
primeiro suplente em exercicio
na forma da Lei de Corand José
Feliciano Alves de Brito. De
que lavrei este termo. Enfarei
de Miguel de Santos Escrivão
que o escreveu.

Letra

Procurador e Advogado estes
Autos remetta-se ao Sr.
João de Azevedo de Camar-
ão Destro, 2 de Março de 1878
Miguel de Santos

Data

Aos vinte e seis dias do mes
de Abril de mil e oito centos e
setenta e oito a Junta da
do Pesterro em seu cartorio
por parte do Juiz de Orphãos
provisoria supplente em exercicio na
forma da Lei em vigor entregues
estes autos com seu despacho re-
tro De que lavrei este termo
Eu Juiz de Orphãos, Antonio, lu-
viano que o escrevi

Intimação do inventariante

Certifico que intima pessoalmente
ao inventariante para sciencia
do despacho retro. Da
que ficam sciencia e dafe Pesterro
em 29 de Março de 1878
O Escriva
João de Almeida Santos

Junta da

Aos quatorze dias do mez d'ago-
sto tres dias do mez de Abril
de mil e oito centos e setenta e
oito, nesta Cidade do Porto
em meu cartão, faço pintada
a estes autos da pretição de
Marcellino Gualthero Dutra, que
ao diante se segue, com a certi-
idão de matricula, e inscripção
da hypotheca legal, que se segue.
Foi que barbei este termo em
Jane' de Almeida Santos, Es-
crivão que o escrevi

28
39

Off. Juiz. Juiz. De Orphanos

Junta de or. autor.
de Fev. de 1878

Postero 11
Mey.

O Marellino Goncalves Dutra,
procurador da viuva Maria Izabel
de Jesus, que estando a proceder
esta inventaria dos bens de seu
finado marido Eduardo Luiz Da
Silveira, vem apresentar a inclusa
matricula da escrava inventariada,
a fim de ser junta aos respectivos
autos: Officio tenes

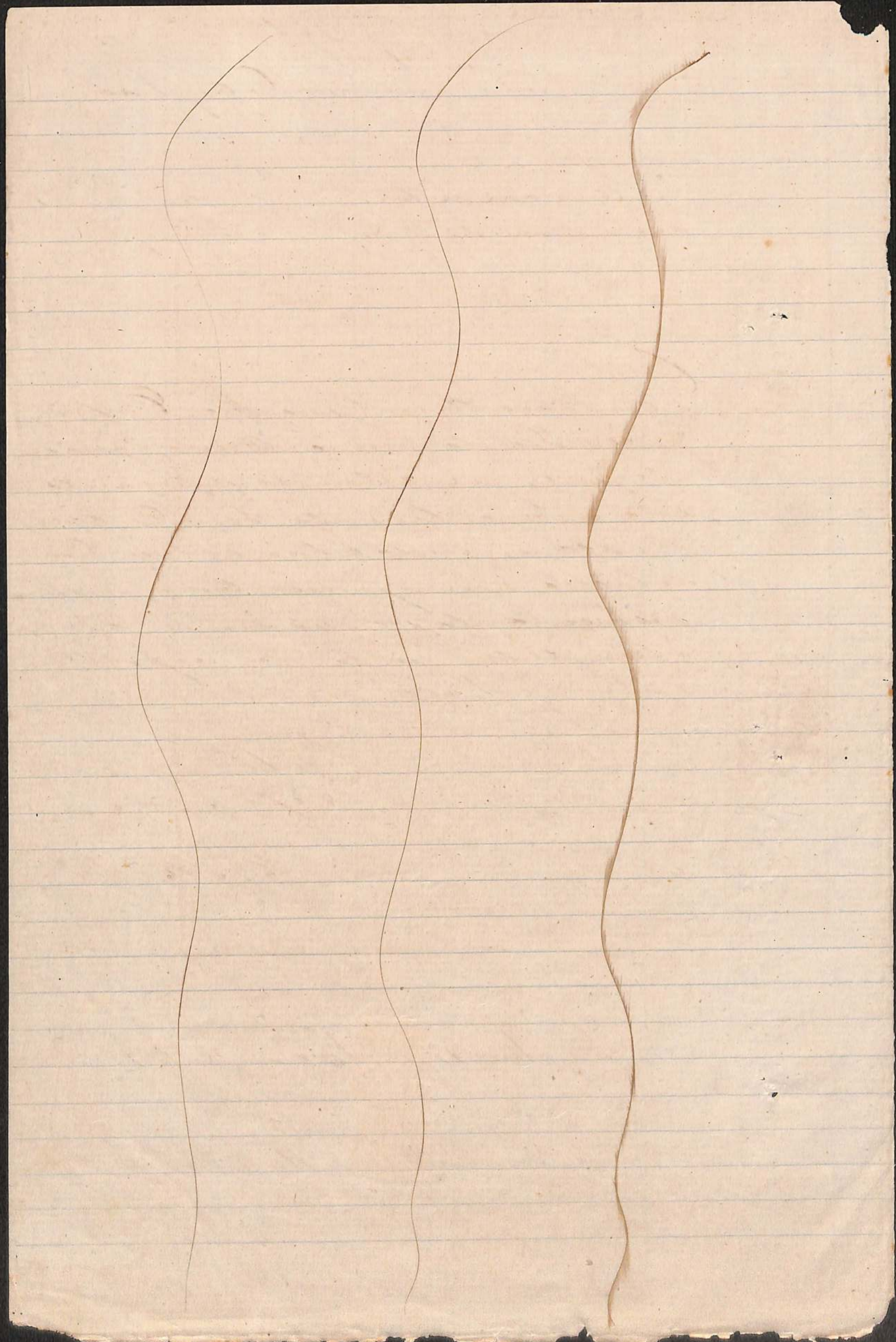
P. att. amill
refin. c. e. g.

S. B. M.

Postero 11 Fevereiro de 1878.



O Procu. do M. S. do J. Dutra



~~22~~ 40

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

Apresentado á municipalidade, e
inscripto no dia 20 de agosto de
mil oitocentos e setenta e dois no
Collectorio de Santo Antonio.
Dagou quarenta e seis indumentos
colletores. O Escrivão Antonio
e Indrade. Gerardo Junior



Provincia de St. Catharina, municipio de Capital
parochia de St. La Lapa do Bto., 10 de Agosto de 1872

Sr. João Viçoso Mendes
 A Marcelino J. Dutra
 Usando testemunha Sr. Fran. J. Dutra
 " João J. Dutra



F. 10

41

Perante Libras

José de Miranda Santos Escrivão
dos officios de Escrivão de Orphãos
e ausentes da Cidade do Pesterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina e seu termo por sua
Majestade o Imperador aguem
Deus Guarde etc

Certifico que revendo o Livro de tu-
tellas e curatellas d'este Juiz d'elle
afathas quinze consta o termo do
theor e forma seguinte. "Termo de Termo de
Tutella, e juramento ao Tutor Victor Dutaria
Lins Lins da Silveira" Aos vinte e
sete dias do mez de Março de mil
e oito centos e setenta e oito nesta
Cidade do Pesterro, em casas de resi-
dencia do Juiz de Orphãos primeiro -
supplente em exercicio na forma
da Lei e Coramel José Feliciano
na Alves de Brito, onde foi vindo
o Cidadão Natalino Lins da Silveira
morador na Caieira da Barragem
do Sul, amigo Escrivão de seu
cargo, ao qual o Juiz definiu o ju-
ramento de seu cargo de tutor, sah-
e cargo lhe encargam, que bem
e verdadeiramente service de Tutor
dos menores orphãos, seus subri-
nhos, de nome Idalino, que tem se-
is annos de idade, Anna que tem
seis annos, Silvino, que tem quatro

que tem quatro annos, Mar-
cellino que tem tres annos, Fran-
cisco que tem tres annos, todos
filhos do finado Joao Vieira =
Mendes, e sua mulher D. Fran-
cisca Rosa de Jesus, cuidan-
do de sua pessoa e bens, presentes
e futuros, dando-lhes a educaçao
conforme seu sexo e idade, con-
forme fôr um bom pai, dando
cuntas a este juizo, no devido tem-
po quando lhe for exigida por
este juizo, seguindo-se em tudo
o mais do decima das Leis, que
neste acto pelo juiz lhe foi expli-
cado. Deuto por elle adito
juramento assim prometter cum-
prir e suas claudas a sem de
chara das assim prometter cum-
prir Daque para constar
mandou o juiz lavrar este tes-
to que assignou com o dito
juiz. Enfim de Misaura
Sentos Escrivao que o escre-
vi e assigno

Deu a Mar

R. 200
R. 300

Pestercen 11 de Abril de 1878



João de Misaura Sentos

11

Quartel da Silva

Extrato

Nome do respondente - Vitalino Luiz da Silva
 Domicílio - Cuiabá da Barra do Sul
 Profissão - Lavrador
 Nome dos menores - Idalino, Amaro,
 Gilvino, Marcellino,
 e Francisco
 Filiação - Filho do finado João Vi-
 eira Mendes
 Domicílio - Freguesia do Ribeirão
 Profissão - Escolla -
 Razão da resposta -
 Solidade - Tutoria, e administra-
 ção da legítima paterna
 Data da resposta - 27 de Março de
 Solidade - 1878

Desterro em 11 de Abril de 1878



Vitalino Luiz da Silva.

Tutor

Reconheço verdadeira a assignatura
 supra, ser do proprio de quem dou fe.
 Desterro 11 de abril de 1878.
 Officiado do Reg. Juiz de Quartel da Silva

Re

Registado a pag. 10 do L^o 3^o de
Inscrições Geraes. Era retro.
Official do Registro.
Jmmei^o Quatrelhas 

Reg^{to} — 13.500 v.
Pag. 10 do L^o 3^o de Inscrições Geraes 

N.º 395 } do Protocollo.
Pag. 31 }

Presentado hoje 11 de abril de
1878, das 12 horas, e regis-
trado o extracto respectivo no
L.º 3.º de Suscricção Geral.

Official do Registro.

Joaquim Duarte Silva

Genia

Paga^o estes autos
sellos de 36 folhas
inclusive a sequen-
te em branco que
importa em 7/8 de
vinte e cinco mil



Conclusão

Aos vinte e cinco dias do mês de
 Maio de mil e oito centos e setenta
 e oito m. esta Cidada de Pes
 seiro em meu Cartorio fazy estes au
 tos conclusos Meretissimo Juiz de Di
 reito intirino da Cammarca D.uctor
 Antonio Augusto da Costa Barra
 das. Deque lavrei este termo
 em Juiz de Pedra e Santos e viram
 que a escrever

Leti com adjectiva *Flora*

Vistos os autos

Estimado a partitura de bens
dirigidas por João Vieira

William Lloyd Garrison

Vicaria Elbeides, regularmente feita, não tendo contra ella e manifestado os interessados e o Curador Geral de Orphãos, e apenas a Tutor ad hoc que allega ser baixa a avaliação da escrava Damiana, assim como d'uma junta de bois, sem apresentar os rascões de seu juizo, e motivo plausivel para desfar-se o processado, já em si tão oneroso para um tão insignificante acervo, julgo por sentença a dita partilha para que produza seus effeitos legais; pagar os custos pelos interessados. Depois de tomar em consideração o appraço de ff.º 19, aliás irregularmente interpretado, (Reg. de 15 de Março de 1842 art 18) por não ter para isso competência, cite Reg. art. 29 e Decreto n.º 9 de 17 de Fev.º de 1838, mas sem a instancia superior, quando por appellação de sobre os autos. Quanto ao documento de ff.º 36 se elle autentico e elle verificar-se não ter o avaliador ido ao lugar dos bens p.º avaliar - os, o respectivo juiz submeterá a processo de desobediencia o que disser de contrario o mandado de ff.º 12. Dequẽ os autos p.º a publicação da sentença.

Ante 27 de Maio de 1878

Antonio Augusto da Costa Barradas.

Data

Data

As vinte e sete dias do mez de
Maio de mil e oito centos e seten-
ta e oito nesta Cidade do Dexter-
ra em meu cartorio por parte do
Doutor Juiz de Direito interino
da Comarca Antonio Augus-
to da Costa Barreiros me fo-
rão entregues estes autos com sua
sentença retro. Da que fe-
ci com sciencia e dou fey. Eu José
de Almeida Santos Escri-
vao que o escrevi

Le encerrado

E logo no mesmo dia mez e anno
affazou conclusas ao Juiz de Or-
phãos terceiro suppleente em exer-
cicio na forma da Lei. Da
que haberei parte segun. Eu
José de Almeida Santos Es-
crivao que o escrevi

Le

Cumpra-se a sentença do D. Juiz de Direito
da Comarca, ^{com} extrao Copiada m.
sentença, affim de ser remettida ao D. Promo-
tor publico da Comarca. Destes 23 de
Maio de 1878.

May. de 1878

Data

Data

Nos vinte e oito dias do mez
de Maio de mil e oito centos
e setenta e oito nesta Cidade
do Porto em meu cartorio
pago parte do juiz de Ophra-
as, terceiro Supplente em exer-
cicio na forma da Lei, capi-
tao José Antonio Machado
de Traxilho, me foram entre-
gues estes autos com seu des-
pacho retro. Daguei sa-
vrei este termo. Enfate-
de Nigomdaq Santos Bocri-
vao que o escrevi

Intimação aos interessados pa-
ra sciencia da Sentença retro

Certifico que sahi de meu car-
torio e nesta Cidade, a Rua
do Principe, intimou a vossa
inventariante D. Francisco
Rosa de Jesus, na pessoa de
seu procurador Marcelino
Jansalves Putra, constante
da procuração affta, para sci-
encia da Sentença e despacho
retro. E bem assim ao Tutor

ao Tutor declarado af 41, af 42
São dois cunhos menores orphãos de
Charalotes no titulo de herdeiros
af 3 e 4, Victatino Lima da Sil-
veira. Do que ficarão scientes e
dau fe. Declara que depois
de continuar ao tutor ad-hoc
declarado af 48 af 7 por me pare-
cer estar terminada sua missão
a vista da nova nomeação de
tutoria efectiva, e garantida
com a hypotheca legal, na for-
ma do art. 206 do Reg. m.
3:453 de 26 de Abril de 1865.

Tambem depois de
intimar o Curador Geral de Or-
phãos Manuel Gonçalves de
Oliveira Do que deu fe por
terro em 28 de Maio de 1878

Escrevo
João de Almeida Couto

Extracto

N.º 57
Anualidades

Nome do Representante José Clemente Gonçalves,
Parceiro - Caixa da Barra do Sul
Freguesia do Ribeirão.
Profissão - Negociante.

Nome dos menores: - Manoel,
Leopoldina,
Wenceslau,
Marcellino,
Moyses,
Rosalina e
Dorivaldo.

Parceiro - Caixa da Barra do
Sul - Freguesia do Ribeirão

Titular - Filho de Laurino Cor-
reia de Alvelo.

Carta de Responsabilidade - Legitimamente
faturada em metálico

Data da Responsabilidade - 26 de Maio
de 1878.

Porto 26 de Maio de 1878



Responsável José Clemente Gonçalves

Assinaturas verdadeiras e assinaturas
supra, seu do próprio, de quem
pet.

Termo de Furtella e fu-
rimento ao tutor nomeado
do afeto Manoel Dutra
Garcia.

Termo de Furtella e fu-
rimento ao tutor nomeado
do Manoel Dutra Garcia

Aos onze dias do mez de
Outubro de mil e oitocentos
e setenta e oito nesta
cidade do Rio de Janeiro, em
a sala das audiencias,
onde se achava o Doutor
João de Alphonso Anto-
nio Albuquerque da Costa
Barradas, e em Presen-
ça do diante nomeado
foi ouvido, e sendo ahi pre-
sente Manoel Dutra
Garcia, proprietario e
morador na Caiçara da
Barra do Sul, a a-
qual officio de furtella e fu-
rimento do Doutor bran-
gebas em um livro d'elles
em que pae sua mão direita
pae a cargo do qual he
encarregado que tem e ver-
daderamente serve de
tutor do menor asphao, de

de nome Faustino, declarando
do af 3^o o filho do fidei
Faustino Carneiro de Mello
hoje sem interdicção, a qual tem
tres annos de idade, cuidan-
do e educando-a conforme
seu seja a idade, susten-
tando-a a custa de seus
rendimentos e a sua pro-
pria custa quando os ren-
dimentos não chegarem,
cuidando de seus do mesmo
presentes e futuros, requeren-
do a allegação, e defendendo
a dita menor em juizo
an face d'elle conforme a
dizento, dando contas a ei-
le juizo nos devidos tem-
pos an quando lhe for exi-
gido por este juizo, sugui-
tando-se em tudo a lei
as leis dos tribunaes que neste
acto lhe foi exhibido, he
feito por elle a dito juizmen-
to assim prometter cum-
prir. E a que mandam a
juiz salvar este termo em
juiz de M. J. e M. J. e M. J. e M. J.
tos. Examinado por o vere-
dor.

João de
João de
João de

João de

João de

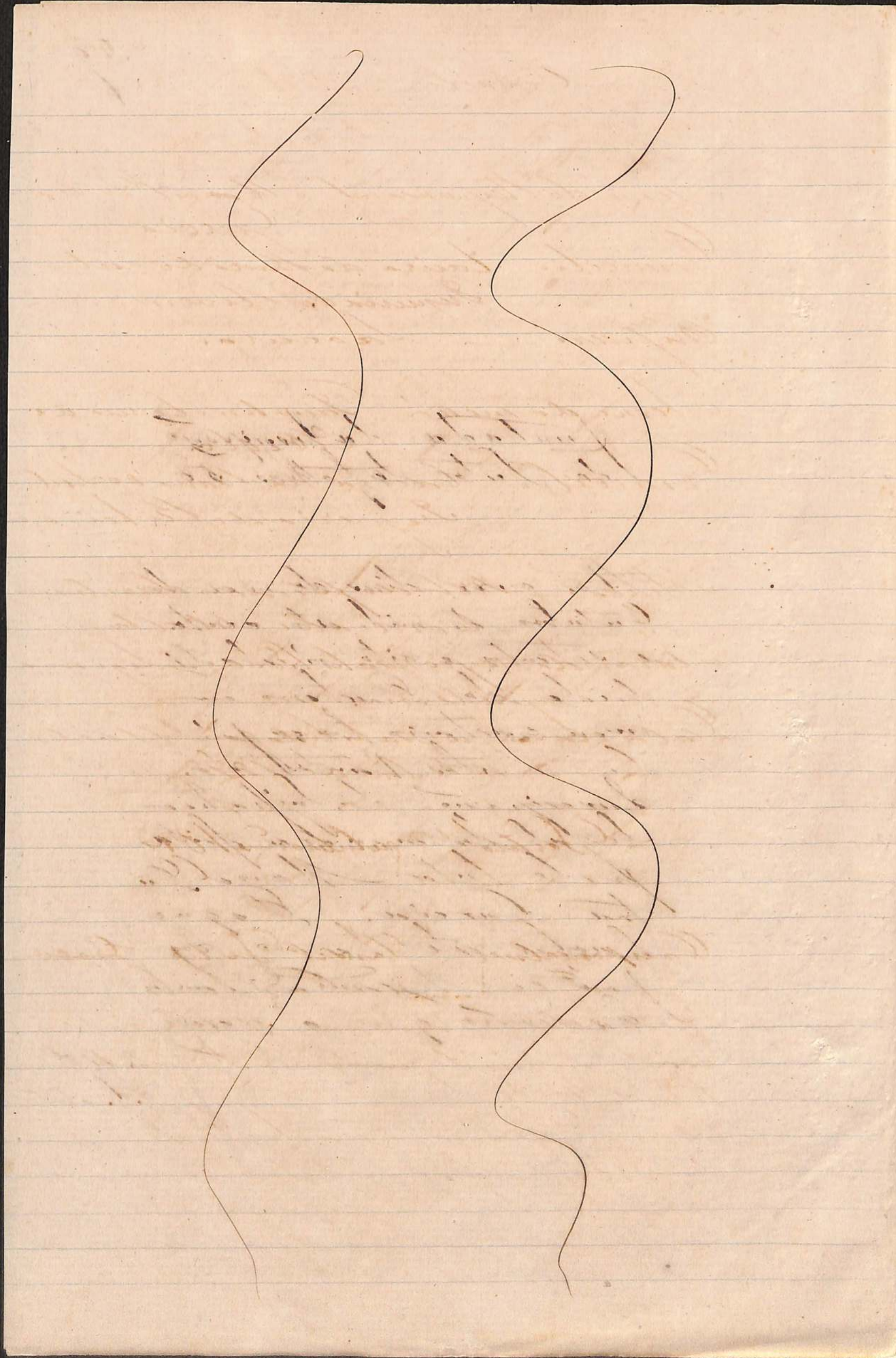
João de

João de

Junta da Inscripção
do Tutor de folhas 58

Nos onze dias do mez de
Outubro de mil e cento e
setenta e oito nesta ci-
dade do Rio de Janeiro em
meu cartorio foy feita
da a cotas vantos da
inscripção do hipotheca
legal de menores feita
pelo tutor Manuel Pe-
tra Garcia. Da que
hauei este termo de
Junta e Inscripção e tanto
e o que se me a mereci

2000
P. J. o tutor



Extrato

João
Quartelilhe

63

Nome do Responsavel - Manoel Dutra
Garcia
Parceiro - Ladeira da Barra do Sul -
Freguesia do Ribeirão.
Profissão - Lavadeira.

Nome do menor - Faustino Correia de
Alencar.
Parceiro - Ladeira da Barra do Sul -
Freguesia do Ribeirão.

Alencar - Filho do falecido Faustino
Correia de Alencar.
Parceiro da responsabilidade - Legima
paterna.
Data da responsabilidade - 11 de Oc-
tubro de 1878.

Porto 11 de outubro de 1878



Responsavel - Manoel Dutra Garcia

Reconheço verdadeira a assignatura supra
ser do proprio, de que sou pe. Porto 11 de Oc-
tubro de 1878

Official Municipal Quartelilhe

Requiro a pag. 1 do T. 3.º de Inscri-
ção geral. Com signa.

Official Municipal Quartelilhe

Registro - N.º 4.500.
Quatrilhas

Ante a presença de

Platões,
tudo

Junta de

Os dezoito dias do mês de
julho de mil oito centos
e setenta e nove a Junta
Pública do Distrito em
sua cartoria faz junta
da a estes autos da parte
do de José Clemente e Jan
e Alves que ao diante se
segue. Para que se
viva este termo e se
fizer a homologação e
homologação que o parecer

la mandon key card.

Aug 2

P. A. L. anim. the ac
 fieri, as gen
 de pub. ac 1849
 L. Robt. C.

Intimação a vossa mercê
siente

Certifico que intimei por car-
tas a vossa de Francisco Car-
reza de Mello, morador
na Caiaria da Barra do Sul
para ciência da pretensão
e despacho retro, do que
ficou siente e deu fé
Terro 10 de Junho de 1879

O Escrivão

João de Miranda Santos

Procuração Apud acta
que foy D. Carolina Maria
Tiburcio, viúva de Fausto
no Correo de Mello, hoje
cadiada com Manoel Gu
tra Garcia.

Aos doze dias do mes de fe
breiro de mil oito centos e seten
ta e Nove desta Cidade
do Festeiro em meu car
torio compareceu presente
Dona Carolina Maria
Tiburcio, viúva de Faus
to Correo de Mello, e
hoje cadiada com Manoel
Gutra Garcia, morador na
Cidade da Barra do Sul,
e por ella me foi dito que
que pela presente procuração
na qualidade de viúva e
inventariante dos bens, de
seu primo irmão do Mani
do Fausto Correo de Mel
lo no meo e constitue seu
bastante procurador a foy
Manoel da Silva, mora
dor nesta Cidade, com po
deres escriptos, para por
ella representar em tum
sal partilha da quarta
parte de um engenho de

de fazer farinha, e carneas
que se ignoram e se não se
partilhado, e para a que da
va todos os poderes em virtude
permittido ao dito seu pro-
curador, requerendo a legiti-
midade de tudo quanto foi e é de
direito da autorgante e de
que como assim a dita
e declararam assignar a seu
vizo por não saber ler e es-
crever sem segundo mani-
do Eu João de Almeida
Lemos Escrevo que a
escrevi

Manoel Duarte Gracia



Conta

- Ao Juiz -

D^or Costa Barradas - juram. f^o 24-7-88, e do julgam.
Albuquerque - mand. f^o 2 e da partilha

58600
36300
94900

- Ao Escrivão -

Autuação f ^o 1 - Mand. f ^o 2 - Intimação e juntada	4:500	
Térmo f ^o 38 e 4, Intimação f ^o 38	9:600	
Térmo f ^o 7-8, e intimação e juntada	6:200	
Térmo f ^o 11 - Mand. f ^o 12 e Arrolamento	8:000	
Térmo f ^o 14 a 18, e intimação f ^o 154-184	13:600	
Informação f ^o 20, Térmo f ^o 208 a 23 e Intimação	9:800	
Auto de partilha e lançamento	13:280	
Térmos f ^o 348 ali final, e Intimação f ^o 344-38-45	26:400	
Conta Notada pelo Escrivão f ^o 118 e do Registro f ^o 128	14:800	
Guia e Sello f ^o 43	7:500	1139680

- Ao Tutor adhoc -

Reporta f ^o 16 e 35, - Petição e Sello f ^o 19 clor ^o	12	11200
---	----	-------

Ao Cur. Geral dos Orphãos - Assistência f ^o 8	120000 +
Aos Advogados - para Ambos	330000
Ao Procuero - Praga f ^o 8	500
Ao Partidor	40000
	1844280
	40000
	1884280

Conta

Platis - praga a	
Inventariante	948140
Cada um dos Herdeiros	188828

Contador A. Silveira

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

